

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. Duda Salabert)

Dispõe sobre requisitos mínimos para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em animais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos mínimos para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em animais, visando assegurar o bem-estar animal e a observância das boas práticas médico-veterinárias.

Art. 2º Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis à Medicina Veterinária e observar, no mínimo:

I – a utilização de anestesia e analgesia adequadas à espécie, às condições clínicas do animal e ao procedimento realizado;

II – a adoção de técnicas e materiais compatíveis com as boas práticas médico-veterinárias;

III – a observância de medidas destinadas à redução da dor, do sofrimento e das complicações pós-operatórias.

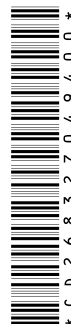
Art. 3º É vedada a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em animais:

I – sem a utilização de anestesia adequada à espécie e ao procedimento realizado;

II – mediante emprego de abraçadeiras plásticas de nylon ou de quaisquer dispositivos similares não destinados ao uso médico-veterinário para ligadura dos pedículos ovarianos, do coto uterino ou de outras estruturas anatômicas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza prática de abuso ou maus-tratos aos animais, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e ético-profissionais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade estabelecer parâmetros mínimos para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em animais, assegurando que tais intervenções sejam conduzidas em conformidade com os princípios do bem-estar animal e com as boas práticas médico-veterinárias.

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. A proteção dos animais contra o sofrimento desnecessário constitui valor constitucional autônomo, já reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Embora a esterilização cirúrgica seja importante instrumento de controle populacional e de promoção da saúde animal, sua realização deve observar padrões mínimos capazes de assegurar a redução da dor, do sofrimento e das complicações decorrentes do procedimento.

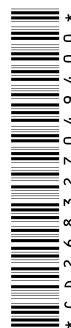
Nesse contexto, a utilização de anestesia adequada à espécie e ao procedimento realizado representa requisito elementar da medicina veterinária contemporânea, sendo incompatível com os princípios éticos da profissão a realização de procedimentos cirúrgicos sem o devido controle da dor.

Também merece atenção o emprego de abraçadeiras plásticas ou dispositivos similares não desenvolvidos para uso médico-veterinário como método de ligadura dos pedículos ovarianos, do coto uterino ou de outras estruturas anatômicas. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 367, de 2019, já consignou que não são recomendados materiais cirúrgicos alternativos, tais como abraçadeiras de nylon de uso comercial.

Além disso, diversas iniciativas legislativas vêm sendo desenvolvidas no País com o propósito de coibir a utilização de tais dispositivos em procedimentos veterinários, a exemplo da Lei nº 11.748, de 17 de setembro de 2024, do Município de Belo Horizonte, bem como do Projeto de Lei nº 1.893, de 2023, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Importa ressaltar que existem alternativas tecnicamente consolidadas e amplamente utilizadas na prática cirúrgica, destacando-se os fios cirúrgicos apropriados e os sistemas de hemostasia avançada, a exemplo do bisturi ultrassônico, métodos desenvolvidos especificamente para utilização em procedimentos médico-veterinários e que oferecem maior segurança aos animais.

A presente iniciativa não tem por objetivo criar obstáculos às políticas de esterilização ou aos programas de controle populacional, mas, ao contrário, assegurar que tais procedimentos sejam executados em conformidade com os avanços científicos



e com os princípios éticos que regem a medicina veterinária, de modo a impedir a submissão dos animais a sofrimento evitável.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de uniformização das normas aplicáveis em todo o território nacional, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2026.

Deputada DUDA SALABERT

